

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC COPAM RIO DAS VELHAS

Processo Administrativo COPAM n.º: 15195/2007/069/2009

DNPM 930.925/2005

Empreendimento: Vale S.A./Mina de Fábrica - Pilha de estéril/rejeito

Município: Ouro Preto/MG

Processo Administrativo para exame da Licença Prévia

1. Informações Gerais

Trata-se de pedido de LP, para da Pilha de Disposição de Estéril (PDE 3) dentro do direito minerário correspondente a poligonal DNPM 930.925/2005, situada no município de Ouro Preto-MG, na Mina de Fábrica da Vale.

A pilha receberá o estéril gerado pela exploração da cava de Segredo, atualmente em operação na mina de fábrica. Sendo o volume estimado a ser disposto na PDE ponto 3 é de 47.500.000m³, atingindo uma altura máxima de 190m e ocupando uma área de 85,84 há, incluindo o acesso à cava.

2. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A supressão de vegetação necessária à implantação do empreendimento perfaz um quantitativo total de 74,79 ha, nas fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), nos estágios avançado e médio de regeneração, campo sujo, cerrado típico, eucaliptal e bambuzal.

Estão previstas intervenções em áreas de preservação permanente em um quantitativo total de 19,67 ha, sendo 18,93 com supressão de vegetação.

Conforme estudo realizado para a área e análise da equipe técnica, a área requerida para supressão de vegetação não se enquadra em nenhuma das alíneas do Inciso I ou no Inciso II do Artigo 11 da Lei Federal 11.428/2006.

Foi apresentada a Anuência Prévia IBAMA N°. 009/2013 para a supressão de vegetação nativa necessária a implantação da PDE Ponto 3, para as tipologias vegetacionais de floresta estacional semidecidual, cerrado típico e campo sujo, em quantitativo total de 73,92 ha, sendo válida por período de 4 anos, a partir de sua data de emissão, condicionada à concessão da Licença de Instalação, e observadas as condições discriminadas no Anexo I da mesma e nos demais anexos constantes do processo. A referida anuência encontra-se anexa ao processo administrativo.

3. Reserva Legal

A Reserva Legal da propriedade registrada sob a matrícula 9.473 (Fazenda Pires Velho) do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto encontra-se compensada e averbada à margem da Matrícula 6.371, da mesma serventia, sob a averbação N° 7.

4. Compensação Ambiental e Florestal

➤ Compensação Ambiental pela Lei do SNUC (P.A. formalizado em 29/10/2009)

Conforme o PU, a implantação e a operação da PDE 3 acarretará aumento de susceptibilidade do solo à erosão, alteração da paisagem, alteração do relevo, emissão de sons e ruídos residuais pontuais e possíveis alterações da qualidade físico-química da água e do solo.

Deste modo, a equipe técnica da Supram CM considera o empreendimento passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de

2000 e do Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, parcialmente alterado pelo Decreto nº 45.629/11.

➤ **Compensação por Intervenção em Áreas de Preservação Permanente**

Conforme a Resolução CONAMA nº 369/2006 em seu Art. 5º, empreendimentos que impliquem na intervenção/supressão em APP deverão adotar medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição destas, nos termos do parágrafo 2º.

O empreendimento prevê a intervenção/supressão em 19,67 ha de áreas de preservação permanente, sendo recomendada, assim, a cobrança da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2006.

➤ **Compensação Florestal/Minerária**

O empreendimento prevê a intervenção/supressão em vegetação nativa, nas fitofisionomias de floresta estacional semidecidual, nos estágios médio e avançado de regeneração, campo sujo e cerrado típico, inclusive em áreas de preservação permanente, sendo recomendada, assim, a cobrança da compensação prevista na Lei Estadual 14.309/2002, conforme previsto em seu artigo 36.

➤ **Compensação por Supressão de Vegetação do Bioma Mata Atlântica**

A área objeto da intervenção localiza-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, de acordo com o mapa do IBGE, a que se refere a Lei Federal 11.428/06 e o Decreto Federal 6.660/08.

Deste modo, sugere-se a aplicação do estabelecido no Art. 32, da Lei nº 11.428/2006. Foi firmado Termo de Compromisso entre IBAMA e o empreendedor, datado de 14/05/2013, contemplando a compensação de supressão de vegetação nativa do bioma mata atlântica, a que se refere a Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008, com área de 75,63 ha. O termo encontra-se anexo ao processo administrativo.

➤ **Espeleologia**

No estudo de Prospecção Espeleológica restou comprovado o baixo potencial espeleológico da área do empreendimento, conclusão esta ratificada pela manifestação do IPHAN acostada aos autos do estudo ambiental.

5. Conclusão

Desta forma, após análise dos autos, os Conselheiros que abaixo assinam propõem o deferimento do Processo Administrativo para exame de Licença Prévia para a Vale S.A./Mina de Fábrica - Pilha de estéril/rejeito - Ouro Preto/MG – Classe 6, nos termos do Parecer Único Nº 222/2013 da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, unidade Central Metropolitana – SUPRAM CM.

Paula Meireles Aguiar

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

(original assinado)

Fabiano Blanc Xavier

SINDIEXTRA

(original assinado)